Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

Projeto de Lei n°.097, de 29 de junho de 2009.

CÂMARA MUNICIPAL
-MOCOCA-
PROTOCOLO

NUMERO	DATA	RUBRICA
2.276	29.06.09	Rf.

"Dispõe sobre a obrigatoriedade de apresentação de caderneta de vacinação para matrícula anual na rede municipal pública e privada de ensino do Município de Mococa."

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, em sessão realizada no dia ____ de _____ de 2009, aprovou Projeto de Lei nº._____/2009, de autoria do Vereador Eduardo Antônio Baisi, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º. Fica determinada a obrigatoriedade da apresentação de caderneta de vacinação atualizada, para o cadastro escolar na rede de ensino pública e privada municipal, bem como, para a matrícula ou sua renovação nos anos subseqüentes, até a 9ª (nona) série do ensino fundamental.

Art. 2.º O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei dentro de 60 (sessenta) dias após a sua publicação.

Art. 3.º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Venerando Ribeiro da Silva, 29 de junho de 2009.

EDUARDO ANTÔNIO BAISI
Vereador

APROVADO
Em 1ª Discussão por unanimidade
Sessão 14 / setembro / 2009
FRANCISCO CARLOS CANDIDO
PRESIDENTE

APROVADO
Em 2ª Discussão por unanimidade
Sessão 21 / setembro / 2009
FRANCISCO CARLOS CANDIDO
PRESIDENTE

Justificativa

O Projeto de Lei em tela, tenta ser uma nova arma para obrigar e alertar que todas as nossas crianças devem ser regularmente vacinadas, sendo uma espécie de conferência obrigatória da caderneta de vacinação da criança em geral, já desde ao menos do ingresso da sua alfabetização.

Nem precisamos declinar, que uma correta e pontual vacinação pode salvar vidas ou evitar uma vida vegetativa pelas preciosidades que temos em casa, pois nada mais sagrado do que termos filhos, que são uma continuidade da nossa vida terrestre, na realidade um motivo de estimulo exemplar de continuarmos vivendo, mesmo com todas as agruras da humanidade atual.

Eis, uma nova matéria ora proposta para debate, que este Autor pretende humildemente fazer Lei em Mococa, contando sem sobra de dúvida com a prudente, sábia e séria ajuda dos ilustres membros desta respeitável Casa de Lei.

Plenário Venerando Ribeiro da Silva, 29 de junho de 2009.

EDUARDO ANTÔNIO BAISI
Vereador

Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

PROCESSO Nº. 974/2009.

PROJETO DE LEI Nº.097/2009.

REGIME DE TRAMITAÇÃO: ORDINÁRIO.

D E S P A C H O

Nos termos do art. 231, §1º., "a" e "b" c.c. art.110, parágrafo único, todos do Regimento Interno da Câmara, encaminho a presente propositura à Comissão de Constituição, Justiça e Redação para manifestar quanto ao aspecto constitucional, legal, regimental, gramatical e lógico.

Câmara Municipal de Mococa, 29 de Junho de 2009.

FRANCISCO CARLOS CÂNDIDO
Presidente

Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº. 974/2009.

PROJETO DE LEI Nº.097/2009.

REGIME DE TRAMITAÇÃO: ORDINÁRIO.

RECEBIMENTO PELO PRESIDENTE DA COMISSÃO

DATA DO RECEBIMENTO: 29 / 06 / 2009.

PRAZO P/ NOMEAR O RELATOR ATÉ: 02 / 07 / 2009.

_____
Presidente da Comissão

NOMEAÇÃO DE RELATOR

NOME: Francisco S. G. Fernandes

DATA DA NOMEAÇÃO: 29 / 6 / 2009.

_____
Presidente da Comissão

Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº. 974/2009.

PROJETO DE LEI Nº.097/2009.

REGIME DE TRAMITAÇÃO: ORDINÁRIO.

RECEBIMENTO PELO RELATOR

DATA DO RECEBIMENTO: 30 / junho / 2009.

PRAZO P/ RELATAR ATÉ: 07 / 07 / 2009.

Relator

Obs.: Solicito maior prazo jurídico, pois solicitação em tela, necessita de Legislação em vigor.

PARECER JURÍDICO

Nº.31/2009.

REFERÊNCIAS:

Projeto de Lei nº.097/2009, de 29 de Junho de 2009- Dispõe sobre a obrigatoriedade de apresentação de caderneta de vacinação para matrícula anual na rede municipal pública e privada de ensino do Município de Mococa.

AUTOR(A):

Vereador Eduardo Antônio Baisi.

RELATÓRIO

Trata o presente Projeto de Lei nº.097/2009, sobre a obrigatoriedade dos pais em apresentar no ato de firmarem a matrícula de seus filhos, quando cursem até a 9ª série do ensino

fundamental, como documento hábil a caderneta de vacinação da criança.

Pois bem, louvável o projeto do nobre Edil, uma vez que inaceitável que uma criança venha a ser "punida" pela negligência de seus responsáveis legais.

A nossa Carta Magna em seu art. 23, inciso II, assim prescreve, *in verbis*:

> ***"Art. 23 É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:***
>
> ***(...)***
>
> ***II- cuidar da saúde e assistência pública, as proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência.***"

Bem como, o art. 30 do mesmo *codex*, assim ressalta:

> ***"Art. 30 Compete aos Municípios:***
>
> ***II- suplementar a legislação federal e estadual no que couber;***

VII- prestar, com cooperação técnica e financeira da União e do Estado, serviços de atendimento à saúde da população."

Bem como também prevê em nossa Carta Municipal, em seu art. 5º, inciso II, *in verbis*:

"***Art. 5º Ao Município de Mococa compete, em comum com a União, com os Estados e com o Distrito Federal, observadas as normas de cooperação fixadas na lei complementar:***

II- cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência."

Inexiste no presente projeto usurpação de poder, haja vista, que no art. 2º, do mencionado projeto de lei, é entregue a regulamentação do mesmo ao Chefe do Poder Executivo.

Além do que, a irregularidade ou inexistência de caderneta de vacinação não cria óbices para que as crianças sejam matriculadas, o que seria inconstitucional, mais apenas fortalece a fiscalização para que as vacinas estejam em dia.

Assim, inconteste o interesse público, motivo pela qual opino favoravelmente ao projeto em análise.

Era o que tinha pra relatar!

Câmara Municipal de Mococa, 13 de Julho de 2009.

Daia Gomes dos Santos

Assessora Jurídica

OAB/SP nº. 246.972

Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

REFERÊNCIA **:- PROJETO DE LEI Nº.097/2009.**

ASSUNTO **:- Dispõe sobre a obrigatoriedade de apresentação de caderneta de vacinação para matrícula anual na rede municipal pública e privada de ensino do Município de Mococa.**

INTERESSADO **:- Eduardo Antônio Baisi**

RELATOR **: - Francisco Sales Gabriel Fernandes**

Como relator da matéria acima epigrafada, dentro das atribuições desta Comissão e, após estudos detalhados da mesma, chego a conclusão que não há inconstitucionalidade, ilegalidade e nem outros óbices que impeçam sua aprovação, posto que a mesma vai de encontro ao interesse público, sendo assim, manifesto **FAVORÁVEL** à sua aprovação.

Esse é o nosso parecer s.m.j.

Sala das Comissões Permanentes "José Luiz Cominato", 10 de agosto de 2009.

_____

Francisco Sales Gabriel Fernandes
Relator

APROVADO O PARECER DO RELATOR DE FAVORÁVEL AO PROJETO

Sala das Comissões Permanentes "José Luiz Cominato", ____ de _____ de 2009.

_____

_____

Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

Ofício nº.1.036/2009-CM.

Mococa, 22 de setembro de 2009.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
Protocolo N.º 9874
Entrada em: 23/09/09
LUCIA S. MONACO - Enc. Setor Protocolo

Senhor Prefeito:

Anexamos para as devidas providências, cópia do expediente aprovado por esta Casa, em sessão realizada no dia 21 de setembro último, constando de:

1- Autógrafo nº.081/2009, referente ao Projeto de Lei nº.097/2009. (de autoria do Vereador Eduardo Antônio Baisi - aprovado sessão ordinária)

2- Autógrafo nº.082/2009, referente ao Projeto de Lei nº.099/2009. (de autoria do Vereador Eduardo Antônio Baisi - aprovado sessão ordinária)

3- Autógrafo nº.083/2009, referente ao Projeto de Lei nº.128/2009. (de autoria do Prefeito Municipal - aprovado em sessão extraordinária)

4- Autógrafo nº.084/2009, referente ao Projeto de Lei nº.129/2009. (de autoria do Prefeito Municipal - aprovado em sessão extraordinária)

Respeitosamente

FRANCISCO CARLOS CÂNDIDO
Presidente

Excelentíssimo Senhor
Dr. Antônio Naufel
Prefeito Municipal de
Mococa

Edifício "Dra. Esther de Figueiredo Ferraz"
Praça Marechal Deodoro, 26 - Centro - CEP 13.730-047 - Mococa -SP
Telefone: (19) 3656-0002 - Email: camaramococa@yahoo.com.br
www.camaramococa.sp.gov.br

Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

AUTÓGRAFO Nº 081 DE 2009.
Projeto de Lei n°.097/2009.

"Dispõe sobre a obrigatoriedade de apresentação de caderneta de vacinação para matrícula anual na rede municipal pública e privada de ensino do Município de Mococa."

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, em sessão realizada no dia 21 de setembro de 2009, aprovou Projeto de Lei nº.097/2009, de autoria do Vereador Eduardo Antônio Baisi, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º Fica determinada a obrigatoriedade da apresentação de caderneta de vacinação atualizada, para o cadastro escolar na rede de ensino pública e privada municipal, bem como, para a matrícula ou sua renovação nos anos subseqüentes, até a 9ª (nona) série do ensino fundamental.

Art. 2º O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei dentro de 60 (sessenta) dias após a sua publicação.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Mococa, 22 de setembro de 2009.

FRANCISCO CARLOS CÂNDIDO
Presidente

EDUARDO ANTONIO BAISI
2º. Secretário